DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9074/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3202/2015
PROTOCOLO	: 1567229
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADÁRIO
JURISDICIONADO	: CLEBER COLLEONE
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 087/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. – EPP
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 046/2014
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS – ALMOÇO E JANTAR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADÁRIO – MS
VALOR	: R$ 61.440,00 (SESSENTA E UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)

CONTRATO. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 087/2014, na modalidade Pregão Presencial nº 046/2014, celebrado entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Ladário*** e ***MALO Alimentação e Serviços Ltda. - EPP***, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições prontas – almoço e jantar, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ladário – MS, com valor contratual no montante de R$ 61.440,00 (sessenta e um mil quatrocentos e quarenta reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo, abrangendo as 1ª e 2ª fases.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados (ANA-6ICE-3434/2015 – Peça 22) se manifestando conforme abaixo:

✓ ***Do Procedimento Licitatório***

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento licitatório efetivado através da modalidade Pregão Presencial nº 046/2014, foi realizado de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93, e alterações.

...

✓ ***Da Formalização Contratual***

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização do Contrato n° 087/2014, encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as determinações estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011 e alterações posteriores.

...

Ao final, opinou no seguinte sentido:

...

1- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª Fase), nos termos do artigo 120, inciso I, do citado Regimento;

2- Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª Fase), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;

...

Encaminhados os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de

Parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 11897/2015 (Peça 24), opinando que seja adotado o seguinte julgamento:

> ...
> *Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o art. 120, incisos I "a" e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*
> ...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Concluiu-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica da 6ª ICE e o representante do Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases do procedimento em tela.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 046/2014, foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e o Contrato Administrativo nº 087/2014 está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pelo ***Fundo Municipal de Saúde de Ladário*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso VI do Regimento Interno desta Corte de

Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 046/2014 (1ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 087/2014, celebrado entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Ladário*** e ***MALO Alimentação e Serviços Ltda. - EPP***, (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb